



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parecer n.º 10 de 11 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei n.º 57/2025 de 14 de Julho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereador José Roberto Reis Filgueiras, *“Inclui o direito ao acesso a práticas terapêuticas complementares no âmbito dos serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no Município de Ubá”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45-A do Regimento Interno que relata:

“Art. 45-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – Acompanhamento da implementação das políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;

II – Fiscalização dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;

III – Recepção, avaliação e investigação de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Divulgação de assuntos relacionados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Promoção da inclusão social e proteção das famílias atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo apoio a serviços, tratamentos e inclusão social”.

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

De acordo como art. 1º, o objetivo deste Projeto de Lei nº 57/2025 é o de tornar ASSEGURADO o acesso a práticas terapêuticas complementares, respeitadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Mas, de fato, o que seriam estas “terapias complementares”? O art. 2º menciona que seriam: *Musicoterapia; Equoterapia; Arteterapia; Psicomotricidade; Terapia Ocupacional com integração social; Fonoaudiologia com recursos alternativos e aumentativos de comunicação; psicopedagogia clínica e institucional.*

A prestação desses serviços **PODERÁ** ocorrer através das unidades da rede pública municipal ou mediante convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições especializadas devidamente habilitadas.

Esta relatora chama a atenção para o que foi mencionado pelo autor do Projeto de Lei nº 57/2025 em sua Justificativa. Segundo o autor, **“Ao integrar essas práticas na Legislação Municipal, reforça-se o compromisso da cidade de Ubá com a construção de políticas públicas inclusivas, acessíveis e humanizadas, voltadas à plena participação social das pessoas com deficiência.”**

Esta relatora destaca, agora, alguns pontos que ele também acha pertinente e que podem ser melhorados com a aprovação deste Projeto de Lei nº 57/2025:

1º) Como profissional da área da saúde, entendo que a melhora do bem-estar e da funcionalidade dos pacientes por meio dessas terapias pode reduzir a demanda por intervenções de urgência, uso excessivo de medicamentos e internações — aliviando o sistema de saúde.

2º) Entendo que a implementação dessa lei contribui para uma visão mais **humanizada e integral da saúde**, conforme preconizado pela OMS e pelo SUS — que não trata apenas da doença, mas do bem-estar físico, emocional e social.

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 57/2025.

Ubá, 11 de Agosto de 2025.

ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador